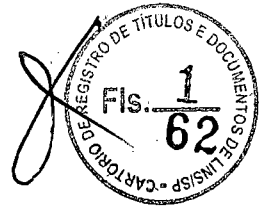


**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,



I. na qualidade de cedente:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Cedente" ou "TBR");

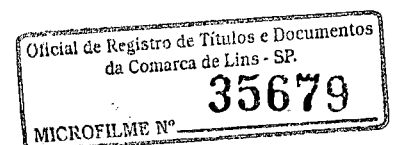
II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Agente Fiduciário");

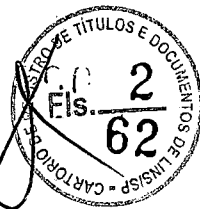
Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

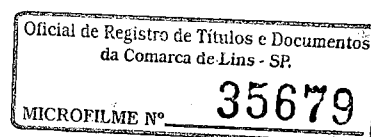
- (i) a Cedente é concessionária de serviços públicos e celebrou com a União ("União"), por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, em 14 de



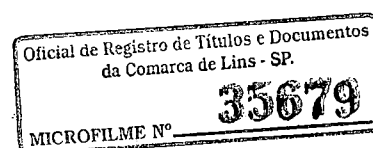
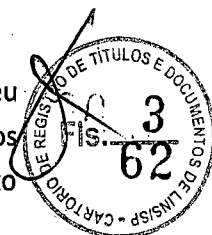
fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 ("Contrato de Concessão"), por meio do qual foi outorgada à Cedente a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia – PER (conforme definido o Contrato de Concessão), mediante pedágio, do Lote Rodoviário (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Concessão" e "Projeto", respectivamente);



- (ii) por meio de certas apólices de seguro firmadas entre a Cedente e certas seguradoras, a Cedente contratou os seguros com cobertura a título de lucros cessantes e danos morais ("Apólices de Seguro");
- (iii) em 25 de março de 2022, a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 ("BRVias") e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Juno" e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, "Fiadoras"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*" ("Escritura de Emissão") por meio do qual a TBR realizará a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta");



- (iv) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão de Debenturistas perante a Cedente;
- (v) nos termos da Cláusula 5.7. da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a outorgar a Cessão Fiduciária da TBR (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);
- (vi) a Cedente é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);
- (vii) a operacionalização da Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) será realizada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Depositário da Conta Centralizadora"), observados os termos do "Contrato de Depósito", celebrado entre a Cedente, o Banco Depositário da Conta Centralizadora e o Agente Fiduciário em 25 de março de 2022 ("Contrato de Conta Centralizadora");
- (viii) a operacionalização da Conta Vinculada da TBR (conforme abaixo definido) será realizada pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 ("Banco Depositário da Conta Vinculada"), em conjunto com o Agente Fiduciário, observados os termos do "Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças nº 29628", celebrado entre a Cedente, o Banco Depositário da Conta Vinculada e o Agente Fiduciário em 25 de março de 2022 ("Contrato de Conta Vinculada");
- (ix) este Contrato (conforme abaixo definido) é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- (x) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.



RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.



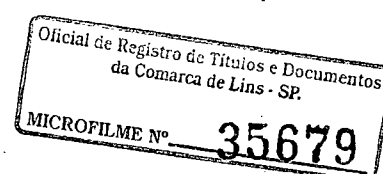
1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados com letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, exceto se expressamente disposto de modo diverso. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos e cabeçalhos deste Contrato foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.

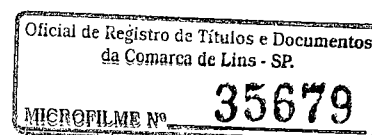
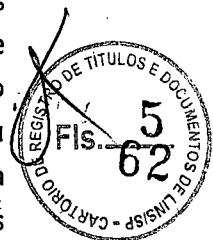
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva

2.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, pelas Fiadoras e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 ("Mercúrio"), relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme aplicável, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cedente e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das

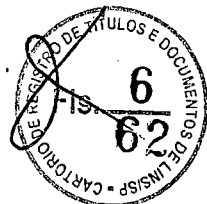


Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, pelas Fiadoras e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures, nos termos previstos nos documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Cedente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), o disposto na Cláusula 2.1.1. abaixo e nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, os quais, exceto pelos Ônus BNDES (conforme abaixo definido), se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo as de natureza tributária, fiscal, previdenciária e trabalhista ("Cessão Fiduciária da TBR"):

- (i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Cedente, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Cedente em face da ANTT e da União, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação e/ou relicitação do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Direitos Creditórios Cedidos"); e

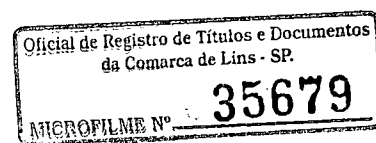


- (ii) todos os direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes das Apólices de Seguro indicadas no Anexo III deste Contrato que estão relacionados a pagamentos a título de lucros cessantes e danos morais, desde que não sejam pagos diretamente à ANTT, nos termos do Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios dos Seguros");
- (iii) todos os direitos creditórios detidos pela Cedente contra o Banco Depositário da Conta Centralizadora e contra o Banco Depositário da Conta Vinculada em relação, respectivamente, à titularidade da Cedente sobre a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada da TBR, bem como sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à Conta Centralizadora e à Conta Vinculada da TBR ("Créditos Bancários" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos e os Direitos Creditórios dos Seguros, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

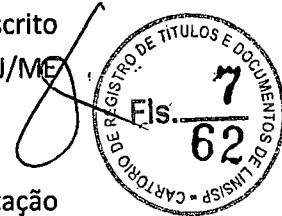


2.1.1. Fica certo e ajustado que ficam expressamente excluídos da definição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que não serão objeto da Cessão Fiduciária da TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares às receitas de pedágio, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades secundárias vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Cedente, nos termos das Apólices de Seguro indicadas no Anexo III ao presente Contrato.

2.2. A Cessão Fiduciária da TBR é outorgada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada ao pré-pagamento integral do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*", celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"), a Cedente, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES"), com a consequente liberação e extinção dos ônus atualmente existentes sobre parcela do produto de cobrança do pedágio objeto do Contrato de Concessão, bem como



sobre os direitos emergentes descritos respectivamente na Cláusula Sétima, itens I e III do Contrato de Financiamento BNDES ("Ônus BNDES"), constituído nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*", celebrado em 14 de maio de 2020, entre a Cedente, o BNDES, o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, e o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/3574-52 ("Condição Suspensiva").



2.2.1. A Cedente se compromete a enviar ao Agente Fiduciário comprovante de quitação do Contrato de Financiamento do BNDES em até 10 (dez) Dias Úteis contados da segunda data de integralização das Debêntures. Em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, a Cedente obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário o termo de quitação referente à liberação dos Ônus BNDES.

2.2.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva, todos os termos e condições do presente Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua celebração, estando as Partes, desde a presente data, obrigadas conforme aqui estabelecido.

2.3. Fica, desde já, esclarecido entre as Partes que a Cedente não poderá usar e gozar plenamente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

2.4. Para a perfeita cessão fiduciária dos Direitos Creditórios dos Seguros, a Cedente se obriga a notificar as seguradoras das Apólices de Seguro indicadas no Anexo III deste Contrato, respeitado o Contrato de Concessão, informando que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, são os beneficiários adicionais da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações que estão relacionados a pagamentos a título de lucros cessantes e danos morais, devendo as respectivas seguradoras efetuar quaisquer pagamentos devidos a esse título, direta e unicamente, na Conta Vinculada da TBR, exceto pelos valores que devam ser pagos à ANTT, sendo certo que, independentemente do quanto disposto acima, a Cedente permanece como única beneficiária de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas exclusivamente a título de recomposição dos prejuízos materiais sofridos pela Cedente, nos termos das Apólices de Seguro indicadas no Anexo III ao presente Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao seguro de danos materiais e ao seguro de responsabilidade civil, desde que tais recursos sejam utilizados assim que possível para reparar e/ou recomprar os bens objeto das garantias e/ou das Apólices de Seguros ou recompor gastos e despesas com tal reparação

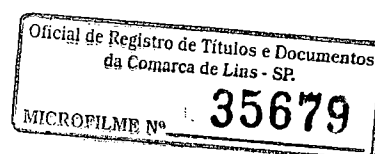
e/ou recompra. Fica desde já estabelecido que a Cedente se obriga a, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada Apólice de Seguro, informar ao Agente Fiduciário que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após o seu vencimento ou ainda substituídas, observado o previsto na Cláusula 2.5 abaixo.



2.5. A Companhia poderá cancelar e/ou substituir as Apólices de Seguro, desde que (i) seja enviada ao Agente Fiduciário cópia da Apólice de Seguro contratada em substituição àquela que foi cancelada e/ou substituída, acompanhada da cópia da notificação à seguradora informando que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, são os beneficiários adicionais da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações que estão relacionados à referida apólice, em até 2 (dois) Dias Úteis do cancelamento e/ou substituição; e (ii) seja celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis da substituição o aditamento a este Contrato nos termos do Anexo III a fim de incluir a nova apólice de seguro no Anexo III. A nova apólice de seguro deverá ter termos similares ao da apólice de seguro que foi cancelada. Em caso de renovação das apólices, os procedimentos previstos nos itens (i) e (ii) acima também deverão ser seguidos.

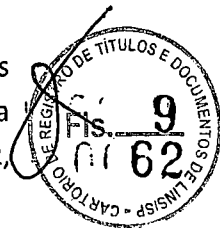
2.6. Quaisquer novas Apólices de Seguro contratadas ou mantidas pela Cedente que passem a integrar os Direitos Creditórios de Seguros ("Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), deverão ser automaticamente incorporados e sujeitos à Cessão Fiduciária da TBR, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida do permitido pela lei aplicável. Quaisquer referências aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão igualmente consideradas como uma referência a quaisquer Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.7. A Cessão Fiduciária da TBR permanecerá íntegra e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme notificado pelo Agente Fiduciário; ou (b) que estas sejam totalmente excutidas e que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário ("Prazo de Vigência"). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido de pleno direito, devendo ser assinado o termo de quitação devido pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da quitação das Obrigações Garantidas.



3. ANTT

3.1. A presente cessão fiduciária foi aprovada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres– ANTT por meio do Processo ANTT nº 50500.114531/2021-59, nos termos da Portaria da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária nº 12, de 4 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2022.

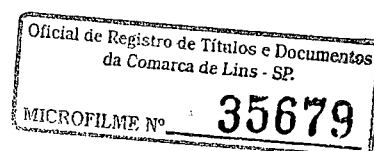


4. Depósito, Movimentação e Destinação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente

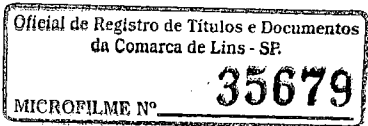
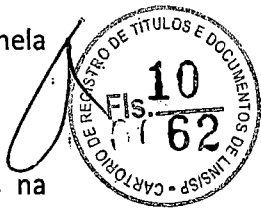
4.1. Uma vez cumprida a Condição Suspensiva, a totalidade (a) dos Direitos Creditórios dos Seguros deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da Cedente, nº 95054-2, na agência 0001, administrada exclusivamente pelo Banco Depositário da Conta Vinculada, não movimentável pela Cedente (“Conta Vinculada da TBR”); e (b) dos demais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente arrecadados pela Cedente, será creditada e arrecadada, nos termos do Contrato de Concessão, na conta corrente de titularidade da Cedente, nº 0130243621, na agência 2271, administrada exclusivamente pelo Banco Depositário da Conta Centralizadora, não movimentável pela Cedente (“Conta Centralizadora”). Caso a Cedente receba diretamente noutra conta quaisquer valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, sendo vedada a compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

4.1.1. Os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão movimentados observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Banco Depositário da Conta Centralizadora deverá transferir diariamente (a) 30% (trinta por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a conta corrente nº 55291-7, na agência nº 3064-3, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., de titularidade da Cedente, conforme alterada de tempos em tempos mediante simples notificação da Cedente ao Agente Fiduciário (“Conta de Livre Movimentação”); e (b) 70% (setenta por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Vinculada da TBR, em ambos os casos, desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo;



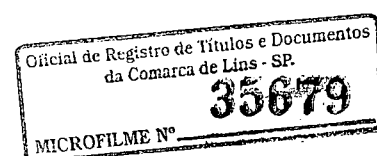
- (ii) a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada da TBR serão nela retidos, observado o disposto no item (iii) a seguir;
- (iii) o Agente Fiduciário deverá, desde que as transferências estabelecidas na Cláusula 3.2.3, item (i) do Contrato de Conta Vinculada, tenham sido devidamente realizadas, encaminhar ao Banco Depositário da Conta Vinculada, com cópia para a Cedente, uma notificação preparada nos termos substancialmente previstos no Anexo VII ao presente Contrato, solicitando que a partir do primeiro Dia Útil posterior ao envio de tal notificação (inclusive) e até 25 de março de 2023 (exclusive), seja retido, mensalmente, o montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fins de pagamento da remuneração do Banco Depositário da Conta Vinculada, devendo a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Vinculada da TBR ser diariamente transferidos para a Conta Livre Movimentação, desde que o Banco Depositário da Conta Vinculada não tenha recebido uma Notificação de Retenção;
- (iv) a partir de 25 de março de 2023 (inclusive), no dia 25 de cada mês ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente ("Data de Envio da Notificação do Montante a ser Retido"), o Agente Fiduciário deverá encaminhar ao Banco Depositário da Conta Vinculada, com cópia para a Cedente, uma notificação preparada nos termos, substancialmente previstos no Anexo IV ao presente Contrato ("Notificação do Montante a ser Retido"), informando (a) o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela devida no âmbito das Debêntures (considerando o montante a ser pago a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, se existentes), acrescido do montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fins de pagamento da remuneração do Banco Depositário da Conta Vinculada ("Valor da Retenção Mensal"), e (b) o valor total que deverá permanecer retido na Conta Vinculada da TBR, considerando as retenções já realizadas nos Períodos de Retenção anteriores e o montante a ser retido no Período de Retenção em referência, de modo que, em cada data de pagamento da Amortização e/ou da Remuneração das Debêntures ("Data de Pagamento das Debêntures"), conforme previsto na Escritura de Emissão, exista na Conta Vinculada da TBR o montante necessário para realização do pagamento devido no âmbito das Debêntures. Para fins de cálculo do Valor da Retenção Mensal pelo Agente Fiduciário, a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,



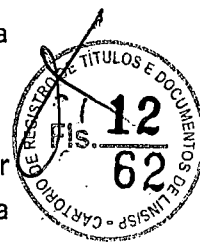
deverá ser realizado mediante a utilização do percentual correspondente ao Número Índice Projetado (conforme definido na Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão) divulgado oficialmente até a data de cálculo;



- (v) observado o disposto nos incisos abaixo, o Banco Depositário da Conta Vinculada deverá, a partir do dia 26 de cada mês até o dia 25 do mês imediatamente subsequente ("Período de Retenção"): (i) até que ocorra a retenção do Valor da Retenção Mensal, reter a totalidade dos recursos recebidos diariamente na Conta Vinculada da TBR; e (ii) após a retenção total do Valor da Retenção Mensal e desde que não tenha recebido uma notificação do Agente Fiduciário comunicando a ocorrência de um Evento de Retenção ("Notificação de Retenção"), elaborada substancialmente nos termos previstos no Anexo V ao presente Contrato: transferir, diariamente, 100% (cem por cento) dos recursos recebidos diariamente na Conta Vinculada da TBR, para a Conta de Livre Movimentação até o encerramento do Período de Retenção em referência. Para fins do presente Contrato, o primeiro Período de Retenção ocorrerá de 26 de março de 2023 a 25 de abril de 2023;
- (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, por conta e ordem da Cedente, instruir o Banco Depositário da Conta Vinculada da TBR a utilizar os recursos existentes na Conta Vinculada da TBR para pagamento das Debêntures, mediante transferência para conta corrente de titularidade da Cedente no Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (vii) o procedimento descrito nesta cláusula deverá ser repetido durante toda a vigência do presente Contrato, sendo certo que todo e qualquer recurso depositado na Conta Livre Movimentação estará automaticamente liberado da Cessão Fiduciária aqui prevista e poderá ser livremente utilizado pela Cedente; e
- (viii) nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei de Concessões, a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para a Conta Vinculada e/ou retenção dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na hipótese de ocorrer um Evento de Retenção poderão ocorrer até o limite que não

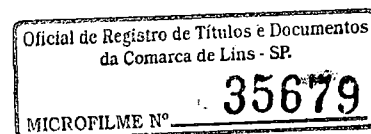


comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço pela Cedente no âmbito do Contrato de Concessão.

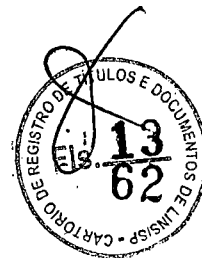


4.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento de um Evento de Retenção, (i) encaminhar ao Banco Depositário da Conta Centralizadora, uma Notificação de Retenção, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora, para que a totalidade dos valores depositados na Conta Centralizadora passem a ser transferidos para a Conta Vinculada da TBR; e (ii) encaminhar ao Banco Depositário da Conta Vinculada a Notificação de Retenção, para que este cesse imediatamente qualquer transferência de recursos para a Conta de Livre Movimentação, de modo que todos e quaisquer recursos recebidos na Conta Vinculada da TBR enquanto existente um Evento de Retenção deverão ser nela retidos, observado o limite previsto na Cláusula 4.1.1, (viii) acima. O Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que um Evento de Retenção for sanado, (i) encaminhar ao Banco Depositário da Conta Centralizadora, uma notificação, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora, informando que o Evento de Retenção foi devidamente sanado e solicitando que (1) 70% (setenta por cento) dos valores depositados diariamente na Conta Centralizadora voltem a ser transferidos para a Conta Vinculada da TBR, e (2) 30% (trinta por cento) dos valores depositados diariamente na Conta Centralizadora voltem a ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação, nos termos do item (i) da cláusula 4.1.1 acima; e (ii) encaminhar ao Banco Depositário da Conta Vinculada uma notificação (elaborada substancialmente nos termos previstos no Anexo VI ao presente Contrato) informando que o Evento de Retenção foi devidamente sanado e o valor dos recursos da Conta Vinculada da TBR que devem ser liberados e transferidos para a Conta de Livre Movimentação, sempre observados os procedimentos e limites previstos na Cláusula 4.1.1 acima, e nos documentos da Emissão.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, caso, 3 (três) Dias Úteis antes da próxima Data de Envio da Notificação do Montante a ser Retido ("Data de Verificação"), o Agente Fiduciário verifique que não foi transferido o Valor de Retenção Mensal para a Conta Vinculada da TBR no Período de Retenção em referência, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar a Cedente para que, em até 1 (um) Dia Útil: (a) deposite na Conta Vinculada da TBR o montante necessário para composição do Valor da Retenção Mensal; e/ou (b) solicite ao Agente Fiduciário a transferência de recursos de quaisquer das demais Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) para a Conta Vinculada da TBR. Para fins do presente Contrato, "Contas Vinculadas" significam, quando referidas em conjunto,



(i) a Conta Vinculada da TBR, (ii) a conta corrente nº 26032-2, de titularidade da BRVias e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário da Conta Vinculada, (iii) a conta corrente nº 20352-0, de titularidade da Juno e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário da Conta Vinculada; e (iv) a conta corrente nº 75140-3, de titularidade da TPI e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário da Conta Vinculada.



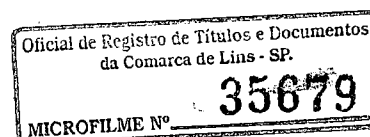
4.3.1. Caso a Cedente não deposite na Conta Vinculada da TBR o montante necessário para composição do Valor da Retenção Mensal, nos termos do item (a) da Cláusula 4.3 acima, e/ou não solicite ao Agente Fiduciário a transferência de recursos de quaisquer das demais Contas Vinculadas para a Conta Vinculada da TBR, nos termos do item (b) da Cláusula 4.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, a seu exclusivo critério, realizar a transferência de recursos de qualquer das Contas Vinculadas para a Conta Vinculada da TBR para fins de composição do Valor de Retenção Mensal.

4.4. Eventos de Retenção. Para fins do presente Contrato, estará configurado um “Evento de Retenção” (i) na hipótese de descumprimento, pela Cedente, pelas Fiadoras e/ou pela Mercúrio, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Conta Centralizadora e/ou no Contrato de Conta Vinculada e/ou no “Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09032”, celebrado entre a BRVias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário da Conta Vinculada e o FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“FIDC BRV”), em 30 de julho de 2021, conforme aditado, e/ou no “Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09108”, celebrado entre a TPI, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário da Conta Vinculada, o FIDC BRV e a Mercúrio, em 30 de julho de 2021, conforme aditado, e/ou no “Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09079”, celebrado entre a Juno, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário da Conta Vinculada e o FIDC BRV, em 30 de julho de 2021, conforme aditado; e/ou no “Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças nº 29229” celebrado entre a BRVias, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário da Conta Vinculada, em 25 de março de 2022; e/ou (ii) caso, numa Data de Verificação, seja constatado que não houve a constituição do Valor de Retenção Mensal.

5. Formalidades e Registros

5.1. A Cedente obriga-se a:

- (i) apresentar o presente Contrato e eventuais aditamentos ("Aditamentos") para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo e da comarca de Lins, ambas no estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Cedente deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos devidamente registrados perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro;
- (ii) obter a ciência da Empresa de Transporte de Valores (conforme definido abaixo), nos termos do Anexo VIII deste Contrato, com relação à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente indicados em quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato, e as instruções aplicáveis decorrentes deste e daqueles instrumentos, incluindo a obrigação de efetuar todos e quaisquer pagamentos exclusivamente na Conta Centralizadora. Tal ciência deverá ser obtida no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cumprimento da Condição Suspensiva ou da celebração de eventuais aditamentos a este Contrato. A Cedente deverá enviar comprovação da ciência obtida ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua obtenção. O mesmo procedimento deverá ser observado caso haja qualquer alteração da Empresa de Transporte de Valores; e
- (iii) obter o consentimento da ANTT, nos termos do Anexo VIII deste Contrato, com relação à cessão fiduciária sobre quaisquer Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente indicados em quaisquer aditamentos a este Contrato desde que exigido nos termos da regulamentação aplicável. Tal consentimento deverá ser solicitado nos termos desta Cláusula no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento ou aquisição, a qualquer título ou forma e durante qualquer período de tempo, de quaisquer Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que passem a integrar os Direitos Creditórios de Seguros. A Cedente deverá enviar comprovação de tal consentimento obtido para o Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) dias de sua obtenção.



5.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o descumprimento do disposto nesta Cláusula 5 pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária da TBR objeto do presente Contrato.

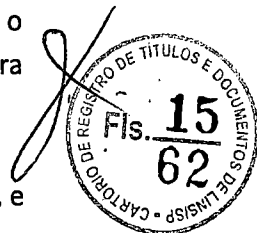
5.3. Além de qualquer aditamento a ser implementado por acordo comum das Partes, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6 acima, a Cedente, conforme aplicável, obriga-se a aditar este Contrato, nos termos substancialmente previstos no Anexo IX a este Contrato ("Aditamento Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), sem necessidade de prévia aprovação dos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, para a incorporação de eventuais Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que passem a integrar os Direitos Creditórios de Seguros, e consolidação de tais Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente como Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato, no prazo de (a) 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Cedente tiver direito de receber ou adquirir, a qualquer título ou forma e durante qualquer período de tempo, quaisquer Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, caso não seja necessário o consentimento da ANTT conforme previsto no item (iii) da Cláusula 5.1 acima; ou (b) 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Cedente tiver obtido o consentimento da ANTT conforme previsto no item (iii) da Cláusula 5.1 acima em relação à cessão fiduciária do direito de receber ou adquirir, a qualquer título ou forma e durante qualquer período de tempo, quaisquer Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, caso seja necessário o consentimento da ANTT conforme previsto no item (iii) da Cláusula 5.1 acima.

5.4. Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros e formalidades previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Cedente.

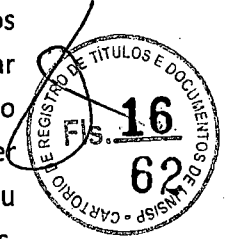
6. Obrigações Adicionais da Cedente

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e as decorrentes da legislação aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Cedente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a:

- (i) tempestivamente cumprir os requisitos e dispositivos legais presentes e que, no futuro, possam vir a ser necessários, para a existência, validade ou eficácia da Cessão Fiduciária da TBR outorgada por meio do presente Contrato;

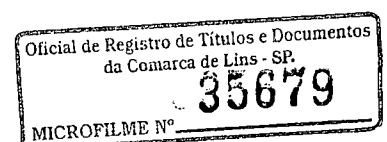


- (ii) manter e fazer com que a Cedente mantenha válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, incluindo a implementação e desenvolvimento do Projeto pela Cedente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, para o cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, bem como para a implementação e desenvolvimento do Projeto, ou por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (iii) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros;
- (iv) contratar e manter contratada durante toda a vigência deste Contrato empresa terceirizada para realizar a logística, transporte, segurança e gestão e custódia dos numerários decorrentes da arrecadação de pedágio no âmbito da exploração da Concessão ("Empresa de Transporte de Valores");
- (v) obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável, ou em decorrência de obrigações contratuais, para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados;
- (vi) não (a) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato e/ou usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus, encargo ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto se prévia e expressamente aprovado por escrito pelo Agente Fiduciário, conforme previamente deliberado pelos Debenturistas; ou (c) restringir ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer

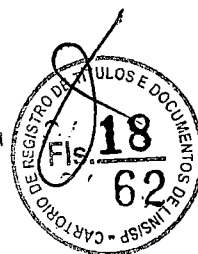


restrição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato, observado o Ônus BNDES, conforme aplicável;

- (vii) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos previstos na Cláusula 9.1 abaixo;
- (viii) às suas expensas, tomar tempestivamente e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer Aditamentos), bem como tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Agente Fiduciário com o objetivo de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar as garantias objeto do presente Contrato, ou para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário acerca **(a)** de qualquer acontecimento (incluindo, sem limitação, as perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Cedente) que possa vir a depreciar de forma relevante os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou ameaçar as garantias objeto do presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de tal acontecimento; e/ou **(b)** da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em até 3 (três) Dias Úteis contados de tal ocorrência;
- (x) pagar, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelos quais seja responsável nos termos da legislação tributária aplicável, exceto caso tais tributos estejam sendo contestados em boa-fé e permaneçam com sua cobrança suspensa durante a vigência das Debêntures;
- (xi) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas razoáveis e comprovadamente incorridas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para



realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, inclusive em virtude da preservação de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;



- (xii) manter a posse mansa e pacífica dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (exceto aqueles constituídos nos termos deste Contrato) e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xiii) fornecer qualquer informação ou documento relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação;
- (xiv) dar ciência deste Contrato e de seus termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os referidos termos e condições;
- (xv) não permitir ou concordar com qualquer aditamento, alteração, modificação ou renúncia, cancelamento, suspensão, rescisão, revogação de qualquer um dos termos materiais ou condições, ou cessão ou transferência de qualquer um dos respectivos direitos, deveres ou obrigações decorrentes deste Contrato ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, com exceção dos aditamentos ou renúncias para corrigir erros manifestos ou que sejam de natureza estilística, secundária ou puramente técnica e que não alterem materialmente os direitos e obrigações de qualquer pessoa;
- (xvi) manter as Apólices de Seguro vigentes durante toda vigência das Debêntures, devendo enviar ao Agente Fiduciário comprovante de substituição ou renovação das Apólices de Seguros, observados os termos e prazos específicos da Cláusula 2.5 acima; e
- (xvii) constituir e manter, conforme regulamentado neste Contrato, no Contrato de Conta Centralizadora e no Contrato de Conta Vinculada, a estrutura de contas

que viabiliza a presente cessão fiduciária, por meio da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada da TBR.

6.2. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta a Cedente das consequências decorrentes da caracterização de descumprimento de obrigação.

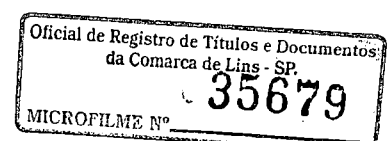


6.3. A Cedente se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data em que tomar conhecimento do fato ou evento, referente ao descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações aqui previstas.

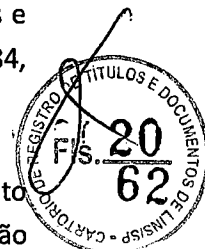
7. Declarações e Garantias da Cedente

7.1. A Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data da assinatura deste Contrato, que:

- (i) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar este Contrato e os demais documentos da Emissão dos quais é parte, e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, incluindo à aprovação da ANTT, para a celebração deste Contrato e para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) possui plenos poderes para outorgar a Cessão Fiduciária da TBR em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos previstos no presente Contrato;
- (iv) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- (v) após verificação da Condição Suspensiva e a realização dos registros e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 5 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão obrigações integralmente lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vi) os termos e condições deste Contrato, a celebração, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Cessão Fiduciária da TBR não infringem o estatuto social da Cedente, sendo que todas as autorizações eventualmente necessárias foram devidamente obtidas;
- (vii) exceto pelos Ônus BNDES, a Cedente é a única e legítima titular e possuidora dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na data de celebração deste Contrato;
- (viii) após a verificação da Condição Suspensiva, os gravames constituídos nos termos deste Contrato importarão a transferência da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de modo que a Cedente só fará jus ao recebimento de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato;
- (ix) exceto pelos Ônus BNDES, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se totalmente livres e desembaraçados de toda e qualquer restrição, dívida, ônus, encargo, gravame, garantia e/ou restrição para transferência ou cessão;
- (x) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 9.1 e do Anexo II deste Contrato foi devidamente outorgada e assinada pela Cedente, por meio de seus representantes legais, e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES;



- (xi) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Cedente, de forma que a Cessão Fiduciária da TBR não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não pecuniárias, sendo certo que, a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços prestados pela Cedente nos termos do Contrato de Concessão, em atendimento ao disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei das Concessões;
- (xii) todas as declarações e garantias que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xiii) os instrumentos que representam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram devidamente celebrados e constituem obrigações legais, válidas e vinculantes dessas pessoas e são exigíveis contra essas pessoas de acordo com seus termos;
- (xiv) é a única e legítima contraparte, proprietária e possuidora dos instrumentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, os quais, exceto pelos Ônus BNDES, estão livres e isentos de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações;
- (xv) o Anexo III deste Contrato descreve os Direitos Creditórios dos Seguros e contém todas as informações relevantes e necessárias relacionadas aos Direitos Creditórios dos Seguros exigidas pela lei aplicável para implementar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios dos Seguros sob este Contrato; e
- (xvi) a celebração do presente instrumento e dos demais documentos da Emissão não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da nº Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.



7.2. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Emissão.

7.3. A Cedente se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis, a partir da data em que tomar conhecimento que quaisquer das declarações acima, eram, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes.



8. Inadimplemento e Excussão da Garantia

8.1. Após a implementação da Condição Suspensiva e mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, a titularidade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será consolidada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, tendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o direito a, de acordo com a lei aplicável, recuperar imediatamente a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, depositados ou a serem depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR, incluindo quaisquer de seus rendimentos, bem como aliená-los em operação privada, ou judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte. O Agente Fiduciário está devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela Cedente para tomar todas as medidas necessárias nos termos desta Cláusula 8.

8.1.1. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em especial ao atendimento de eventuais exigências legais ou contratuais perante a ANTT no âmbito da Concessão.

8.1.2. Os recursos recebidos em decorrência, ou em pagamento da execução do presente Contrato, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente destinados à amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas então devidas.

8.1.3. Caso os recursos recebidos em decorrência da execução ou em pagamento pela transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não sejam suficientes para

quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- (i) honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da excussão da Cessão Fiduciária da TBR;
- (ii) quaisquer valores adicionais devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (iii), (iv) e (v) abaixo;
- (iii) encargos moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do referido pagamento sob as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) remuneração aplicável às Debêntures; e
- (v) valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.



8.1.4. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, os recursos excedentes decorrentes da excussão, venda, alienação, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, se houver, deverão ser devolvidos à Cedente pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.1.5. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária da TBR objeto deste Contrato não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas.

8.1.6. O Agente Fiduciário fica, desde já autorizado, nos termos deste Contrato, e investido de plenos poderes pela Cedente, para negociar preço, condições e forma de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos e tomar todas e quaisquer medidas, por mais especiais que sejam, necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação aplicável.

8.1.7. A Cedente, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas nos termos deste Contrato.

8.1.8. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

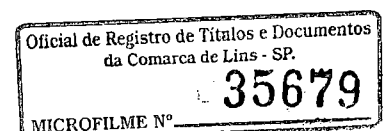


8.2. A excussão da Cessão Fiduciária da TBR na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas. A excussão da Cessão Fiduciária da TBR ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão para integral satisfação das Obrigações Garantidas e na sequência que for conveniente aos Debenturistas.

8.2.1. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária da TBR não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação total ou parcial da Cessão Fiduciária da TBR ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá válido e em pleno vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Na hipótese de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou do adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

8.3.1. A Cedente reconhece, portanto, que, uma vez excutida a Cessão Fiduciária da TBR, (a) não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou o adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (b) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou do adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.



8.4. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, permanecerá a Cedente obrigada a todo e qualquer pagamento até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

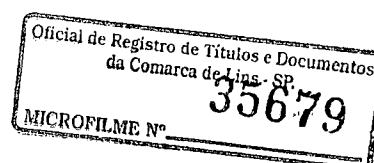
8.5. Nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei das Concessões a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço pela Cedente no âmbito do Contrato de Concessão desde que a necessidade de utilização de tais recursos seja comprovada pela Cedente ao Agente Fiduciário.



9. Mandato

9.1. Sem prejuízo dos demais poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, a Cedente nomeia, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu legítimo procurador para tomar, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

- (i) independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente (caso tal celebração ou prática de ato constitua uma obrigação da Cedente nos termos deste Contrato e a Cedente não os faça nos respectivos prazos de cura) relativo à Cessão Fiduciária da TBR e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive perante a ANTT, necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária da TBR, incluindo a celebração de aditamentos a este Contrato e a realização dos registros deste Contrato e de seus aditamentos;
- (ii) exclusivamente na hipótese de configuração de um Evento de Retenção, praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário para a retenção e alteração do fluxo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como para a formalização de eventuais aditamentos ao Contrato de Conta Centralizadora e ao Contrato de Conta Vinculada, nos termos da cláusula 4.2 acima; e



(iii) exclusivamente após o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou em caso de vencimento das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas;

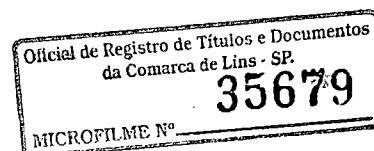
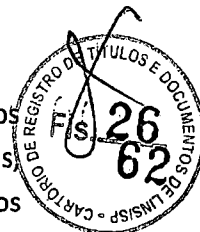
(a) cobrar, receber e utilizar os rendimentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou concordar com a sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente constituídos e com os poderes da cláusula *ad judicium*;

(b) alocar os respectivos rendimentos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir toda as despesas incorridas com essa execução, cessão, transferência ou alienação e aplicar o saldo remanescente, se existente, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.3 acima;

(c) emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos aqui contidos;

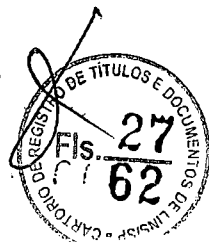
(d) representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, inclusive a ANTT, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e

(e) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.



9.2. Os direitos descritos na Cláusula 9.1 acima são conferidos ao Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo II a este Contrato. A Cedente reconhece que tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

9.3. Até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a renovar a procuração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento.



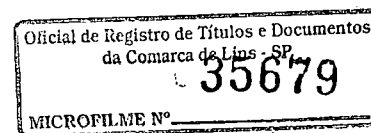
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Dias Úteis. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste Contrato até o Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros de mora ou de qualquer outro encargo moratório, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.

10.2. Vigência da Garantia. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que: (i) observada a Condição Suspensiva, as garantias objeto deste Contrato permanecerão em pleno vigor durante todo o Prazo de Vigência; e (ii) este Contrato vinculará a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e beneficiará os Debenturistas e seus sucessores e cessionários.

10.1. Cessão dos Direitos. A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário, mediante consulta prévia dos Debenturistas. O Agente Fiduciário poderá transferir seus direitos e obrigações aqui previstos, observados os mesmos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão com relação à substituição do Agente Fiduciário.

10.2. Novação, Renúncia ou Alterações. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.



10.2.1. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada renúncia a qualquer outro direito.

10.3. Independência. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a Cedente, conforme aplicável, de acordo com as disposições da Escritura de Emissão ou de qualquer dos documentos da Emissão.

10.4. Acordo Integral. Este Contrato e os anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

10.5. Notificações e Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 10.5.1 abaixo:

Para a Cedente:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial
CEP 16404-109, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

Para o Agente Fiduciário:

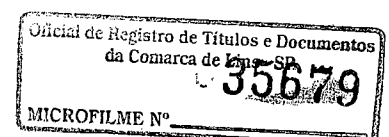
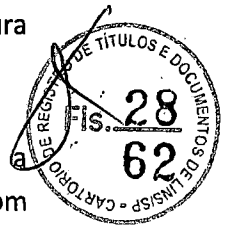
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi
04534-002 – São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

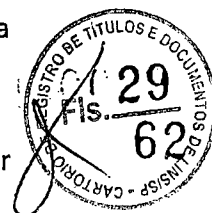
Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br



10.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente, por escrito ou por e-mail, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.5.2. Todas as comunicações entre o Agente Fiduciário e o Banco Depositário deverão ser enviadas com cópia para a Cedente.



10.6. Citações. Nada contido no presente Contrato afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Cedente por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

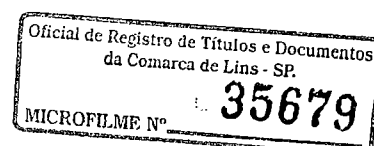
10.7. Nulidade de Cláusulas. Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

10.7.1. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

10.8. Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

10.9. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Arbitragem. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Contrato e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento,



resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

10.10.1. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.

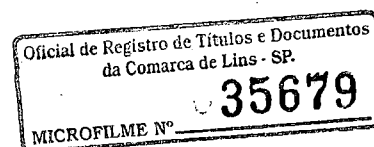
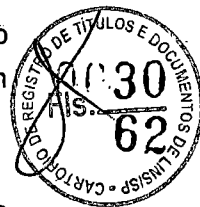
10.10.2. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.

10.10.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos 2 (dois) coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.

10.10.4. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

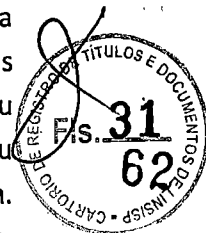
10.10.5. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

10.10.6. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes



eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.

10.10.7. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato, (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Contrato, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.



10.10.8. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

10.10.9. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Contrato e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o

presente Contrato, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

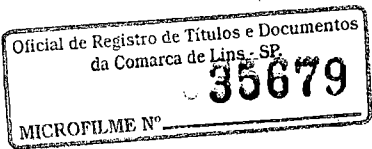


10.11. As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

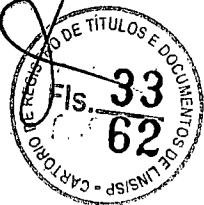
E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de março de 2022.

(páginas de assinatura seguem na sequência)
(restante da página internacionalmente deixado em branco)



(Página de Assinatura 1/2 do Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 25 de março de 2022, entre Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)



TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

DocuSigned by:
Marcos Paulo Fernandes Pereira
Assinado por: MARCOS PAULO FERNANDES PEREIRA:21379393809
CPF: 21379393809
Data/Hora de Assinatura: 25/03/2022 | 11:40:30 PDT
ICP
F1630EA207E844A829FA23EC756B0F1

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/ME: 213.793.938-09

DocuSigned by:
Adriano Freire de Brito
Assinado por: ADRIANO FREIRE DE BRITO:06842545730
CPF: 06842545730
Data/Hora de Assinatura: 25/03/2022 | 11:07:49 PDT
ICP
B255D1E15EB14F1B91E457DC330C8AD

Nome: Adriano Freire de Brito
CPF/ME: 068.425.457-30

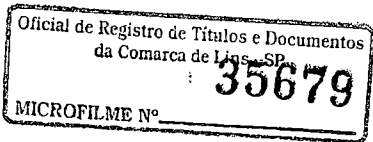


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE LINS
Rua Luiz Gama, 865 - Centro - Tel.: (14) 3532-3287 - regimoveislins@terra.com.br

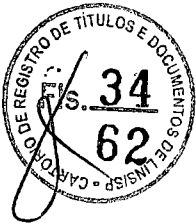
Título protocolado sob n° 00035921 e
registrado aos 30/03/2022 em microfilme sob
n° 00035679, filme 205.

(Tributos : R\$ 722,19)

Escrevente - Giselle Alcântara Mota
Selo Digital: 4499254TIAA00035921AAA22G



(Página de Assinatura 2/2 do Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 25 de março de 2022, entre Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA 00004182791
CPF: 509.941.827-91
DataHora da Assinatura: 25/03/2022 | 14:24:02 PDT
ICP
E-mail: R008C20EC5D548FDB93280CFD78E7800

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF/ME: 509.941.827-91

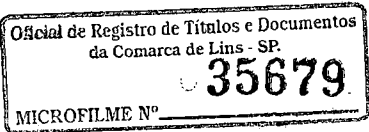
TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Ana Paula Maiolino
Assinado por: ANA PAULA MAIOLINO 4290253880
CPF: 429.025.388-09
DataHora da Assinatura: 25/03/2022 | 12:15:42 PDT
ICP
E-mail: 1B84DFDA130A407B54F1157C690FA88

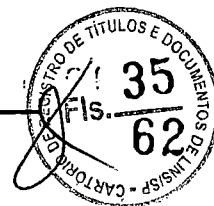
Nome: Ana Paula Maiolino
CPF/ME: 429.025.388-09

DocuSigned by:
Bruna Salim
Assinado por: BRUNA SARMENTO SALIM 43187266819
CPF: 431.872.668-19
DataHora da Assinatura: 25/03/2022 | 13:02:51 PDT
ICP
E-mail: 767D38DC2CBEA8DDB3214F8136043D69

Nome: Bruna Salim
CPF/ME: 431.872.668-19

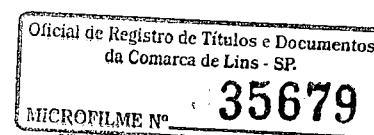


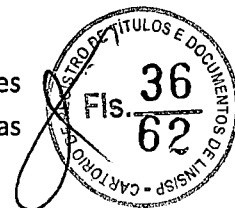
ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



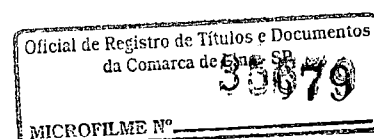
Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão");
- (i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de março de 2022;
- (ii) Número de Séries: a emissão das Debêntures será realizada em série única;
- (iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures;
- (iv) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do resgate antecipado facultativo total das Debêntures, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de março de 2033;
- (v) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;





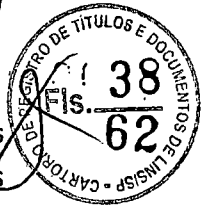
- (vi) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da TBR;
- (vii) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (ix) Juros Remuneratórios: observado o disposto abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirá juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Integralização") ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). A Remuneração será revista no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) Data de Pagamento de Remuneração, respectivamente ("Datas de Verificação da Remuneração"), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração em vigor e (b) a taxa prevista na coluna "B" da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão;



- (x) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou às Fiadoras no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xi) Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, considerando o deságio aplicável ("Preço de Subscrição 1ª Integralização"). As Debêntures que não sejam integralizadas na primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Subscrição 2ª Integralização"). As Debêntures deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;
- (xii) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão totalmente subscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3; e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pelo Coordenador Líder, para a Conta Vinculada da TBR, observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas;
- (xiii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços*

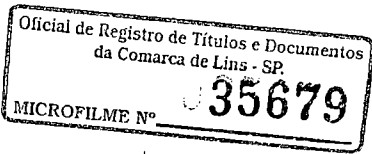


Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”;



- (xiv) Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA CEDENTE

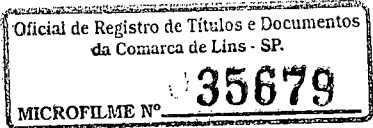
PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato,

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16404-109, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), confere amplos poderes a (i) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgado**") para, agindo em nome do Outorgante, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*" datado de 25 de março de 2022, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor ("**Contrato**"), conforme previsto no Contrato, com poderes para:

(i) independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante (caso tal celebração ou prática de ato constitua uma obrigação da Outorgante nos termos deste Contrato e a Outorgante não os faça nos respectivos prazos de cura) relativo à Cessão Fiduciária da TBR e aos Direitos Creditórios cedidos Fiduciariamente, inclusive perante a ANTT, necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária da TBR, incluindo a celebração de aditamentos ao Contrato e a realização dos registros do Contrato e de seus aditamentos;



(ii) exclusivamente na hipótese de configuração de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato), praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário para a retenção e alteração do fluxo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como para a formalização de eventuais aditamentos ao Contrato de Conta Centralizadora e ao Contrato de Conta Vinculada, nos termos da cláusula 4.2 do Contrato; e

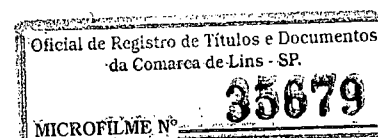
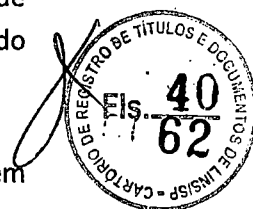
(iii) exclusivamente após o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou em caso de vencimento das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas;

(a) cobrar, receber e utilizar os rendimentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou concordar com a sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente constituídos e com os poderes da cláusula *ad judícia*;

(b) alocar os respectivos rendimentos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir toda as despesas incorridas com essa execução, cessão, transferência ou alienação e aplicar o saldo remanescente, se existente, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.3 do Contrato;

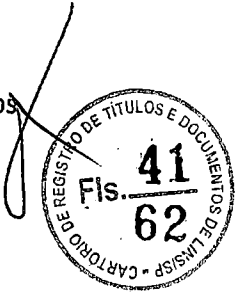
(c) emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos aqui contidos e previstos no Contrato;

(d) representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, inclusive a Agência Nacional de Transportes Terrestres, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Creditórios Cedidos



Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

(e) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.



Esta procuração será válida por 1 (um) ano.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

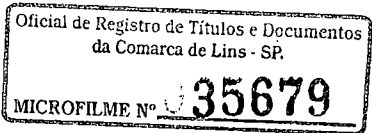
Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [=] de [=] de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Nome:
Cargo:

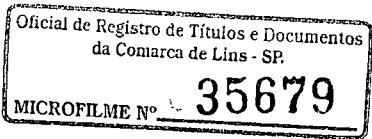
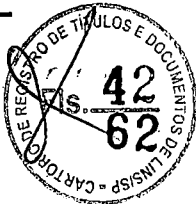
Nome:
Cargo:



ANEXO III

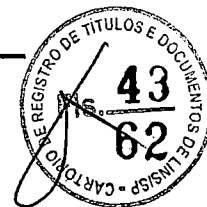
APÓLICES DE SEGUROS QUE ORIGINAM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS SEGUROS

Seguro (modalidade)	Data de Início	Data de Fim	Seguradora	Apólice
Frota	08/05/2021	08/05/2022	Porto Seguro	0531 49 6148947
Riscos de Engenharia	01/06/2021	31/05/2022	Sompo Seguros	10.042826
Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil	28/05/2021	31/03/2024	Berkley Brasil Seguros	1006700040709
Riscos Operacionais	11/05/2021	11/05/2022	Tokio Marine Seguradora	180 0002520782



ANEXO IV

ANEXO MODELO DA NOTIFICAÇÃO DO MONTANTE A SER RETIDO



NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [data].

Para:

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano

At: Marcelo Buosi

Tel: (11) 2626-0447

E-mail: operacao@qitech.com.br

Com cópia para:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial CEP 16404-109, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

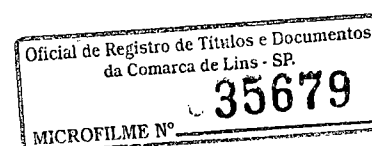
E-mail: marcos.pereira@triumfo.com / andre.galhardo@triumfo.com

Ref.: *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente ("Agente Fiduciário"), por meio da presente, nos termos do inciso (iv) da Cláusula 4.1.1 do "*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e*

43



Outras Avenças", celebrado em 25 de março de 2022 entre o Agente Fiduciário e a **TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 ("Cedente" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), e da Cláusula 3.2.5 do "*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628*", celebrado entre a Cedente, a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, e o Agente Fiduciário em 25 de março de 2022, vem comunicar que o Valor da Retenção Mensal para o período compreendido entre o dia 26 do mês [=] e o dia 25 do mês [=] é de R\$[=] ([=]), de modo que, em [=] o valor total retido na Conta Vinculada da TBR deverá corresponder a R\$[=] ([=]), observado que tal retenção poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço pela Cedente no âmbito do Contrato de Concessão desde que a necessidade de utilização de tais recursos seja comprovada pela Cedente ao Agente Fiduciário.

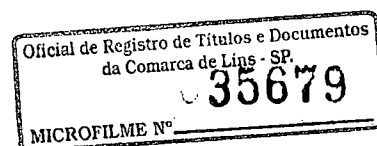


Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

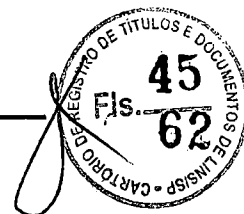
Todas as notificações trocadas entre o Agente Fiduciário e V.Sas. deverão ser encaminhadas com cópia para a Companhia.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO V
MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO



NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [data].

Para:

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano

At: Marcelo Buosi

Tel: (11) 2626-0447

E-mail: operacao@qitech.com.br

Com cópia para:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial
CEP 16404-109, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

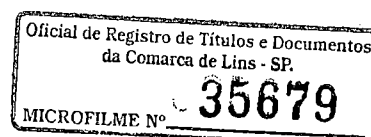
E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

Ref.: *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição
Suspensiva de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

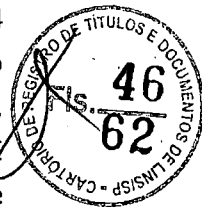
Prezados Senhores:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente ("Agente Fiduciário"), por meio da presente, nos termos da Cláusula 4.2 do "*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*",

45



celebrado em 25 de março de 2022 entre o Agente Fiduciário e a **TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 ("Cedente" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), e da Cláusula 3.2.6 do "Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628", celebrado entre a Cedente, a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, e o Agente Fiduciário em 25 de março de 2022 ("Contrato de Conta Vinculada"), tendo em vista a ocorrência de um Evento de Retenção, vem comunicar V. Sas. para que cessem imediatamente qualquer transferência de recursos para a conta corrente nº 55291-7, na agência nº 3064-3, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., de titularidade da Cedente, de modo que os recursos depositados na Conta Vinculada da TBR, sejam nela mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Conta Vinculada, exceto se, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei de Concessões, tal transferência comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço pela Cedente no âmbito do Contrato de Concessão, desde que a necessidade de utilização de tais recursos seja comprovada pela Cedente ao Agente Fiduciário .

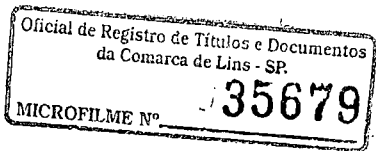


Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Todas as notificações trocadas entre o Agente Fiduciário e V.Sas. deverão ser encaminhadas com cópia para a Companhia.

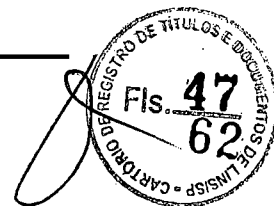
Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO VI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE SANEAMENTO DE EVENTO DE RETENÇÃO

NOTIFICAÇÃO



São Paulo, [data].

Para:

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano

At: Marcelo Buosi

Tel: (11) 2626-0447

E-mail: operacao@qitech.com.br

Com cópia para:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial CEP 16404-109, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

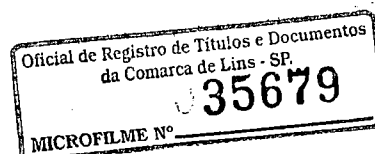
E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

Ref.: *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

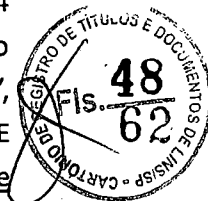
Prezados Senhores:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente ("Agente Fiduciário"), vem, por meio da presente, nos termos da Cláusula 4.2 do "*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 25 de março de 2022 entre o Agente Fiduciário e a **TRANSBRASILIANA**

47



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 ("Cedente" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), e da Cláusula 3.2.6 do "Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628", celebrado entre a Cedente, a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, e o Agente Fiduciário em 25 de março de 2022 ("Contrato de Conta Vinculada"), notificar acerca do saneamento de um Evento de Retenção, e, consequentemente, solicitar a V. Sas. a transferência do montante de R\$ [=] ([=]), retido na Conta Vinculada da TBR, para a Conta de Livre Movimentação.



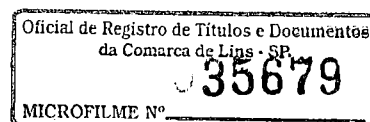
Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Todas as notificações trocadas entre o Agente Fiduciário e V.Sas. deverão ser encaminhadas com cópia para a Companhia.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

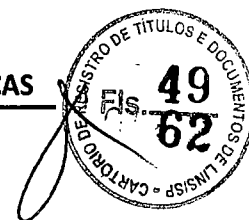
48



ANEXO VII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS

NOTIFICAÇÃO



São Paulo, [data].

Para:

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano

At: Marcelo Buosi

Tel: (11) 2626-0447

E-mail: operacao@qitech.com.br

Com cópia para:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial CEP 16404-109, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

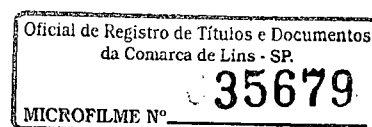
E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

Ref.: *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente ("Agente Fiduciário"), vem, por meio da presente, nos termos da Cláusula 4.1.1, item (iii) do "*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 25 de março de 2022 entre o Agente Fiduciário e a

49



TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 ("Cedente" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), e da Cláusula 3.2.5, item (iii) do "Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628", celebrado entre a Cedente, a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 ("Banco Depositário da Conta Vinculada"), e o Agente Fiduciário em 25 de março de 2022 ("Contrato de Conta Vinculada"), notificar o Banco Depositário da Conta Vinculada para que este, a partir da presente data e até 25 de março de 2023 (exclusive), transfira diariamente a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada da TBR para a Conta Livre Movimentação, desde que o Banco Depositário da Conta Vinculada não tenha recebido uma Notificação de Retenção.

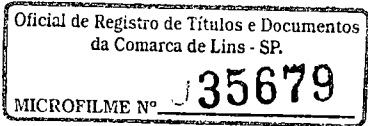


Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Todas as notificações trocadas entre o Agente Fiduciário e V.Sas. deverão ser encaminhadas com cópia para a Companhia.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO VIII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO
À ANTT E À EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES

NOTIFICAÇÃO



São Paulo, [data].

Para: [=]

Endereço: [=]

At: [=]

Tel: [=]

E-mail: [=]

Com cópia para

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial
CEP 16404-109, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

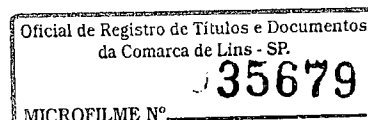
E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

Ref.: *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição
Suspensiva de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

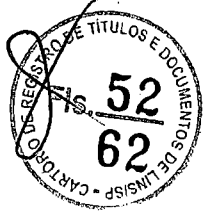
Prezados Senhores:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16404-109, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais

51



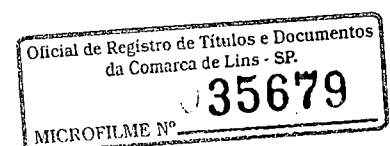
devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desta notificação ("Cedente"), é concessionária de serviços públicos e celebrou com a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 ("Contrato de Concessão"), por meio do qual foi outorgada à Cedente a concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia – PER (conforme definido no Contrato de Concessão), mediante pedágio, do Lote Rodoviário (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Concessão" e "Projeto", respectivamente).



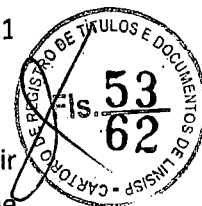
Diante disso, vimos informar que, de acordo com o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 25 de março de 2022 entre a Cedente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Contrato", respectivamente), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 8ª emissão da Cedente, para distribuição pública com esforços restritos, no montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na data de emissão ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da Oferta, foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dentre outros, todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Cedente, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Cedente em face da ANTT e da União, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação e/ou relicitação do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");

Sendo assim, em virtude da referida cessão fiduciária, instruímos V. Sas. do que segue:

1. V. Sas. deverão efetuar todos e quaisquer pagamentos a qualquer tempo devidos à Cedente, referentes a direitos e créditos decorrentes dos Direitos e



Recebíveis Fiduciariamente Cedidos, unicamente na conta corrente mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na agência 2271, sob o nº 0130243621 ("Conta Centralizadora").



2. A Cedente ou qualquer terceiro, exceto o Agente Fiduciário, não poderão instruir V.Sas. acerca de qualquer alteração em relação aos pagamentos conforme indicado no item 1 acima, sendo certo que, a partir desta data, apenas o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito de dar quaisquer instruções adicionais com relação à destinação dos pagamentos previstos no item 1 supra, caso ocorra um Evento de Inadimplemento, conforme informado pelo próprio Agente Fiduciário, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A."*, celebrado em 25 de março de 2022, a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Escritura de Emissão").

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

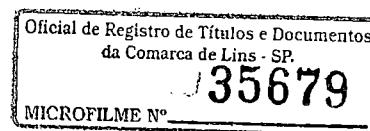
Esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável e lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do Artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Todas as notificações trocadas entre o Agente Fiduciário e V.Sas. deverão ser encaminhadas com cópia para a Companhia.

Atenciosamente,

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

53



De Acordo:

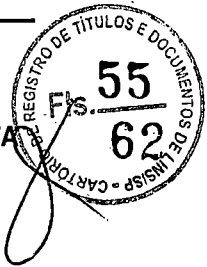
[=]



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº **35679**

ANEXO IX
MODELO DE ADITAMENTO

**[=]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**



Pelo presente instrumento particular,

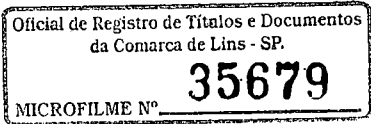
I. na qualidade de cedente:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16404-109, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Cedente**" ou "**TBR**");

II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**");

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",



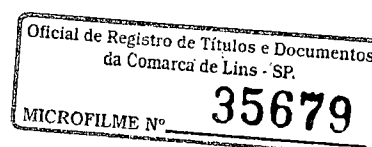
CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Parte celebraram, em 25 de março de 2022, o “*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, o qual foi registrado perante o [=]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em [Data], sob o nº [=];
- (ii) nos termos do Contrato, as Partes se obrigaram a celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido), sem necessidade de prévia aprovação dos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, para a incorporação de eventuais Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), e consolidação de tais Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente como Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “[=]º *Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados com letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído no Contrato, exceto se expressamente disposto de modo diverso. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.



1.2. Os títulos e cabeçalhos deste Contrato foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.



2. Aditamento

2.1. Por meio do presente Aditamento, a Cedente formaliza a incorporação dos Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente descritos no Anexo A ao presente Aditamento à Cessão Fiduciária da TBR, de modo que, quaisquer referências aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão igualmente consideradas como uma referência a quaisquer Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3. Ratificações

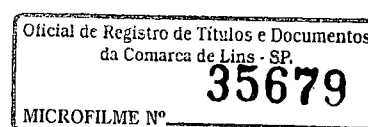
3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes na mesma, a qualquer título.

4. Lei Aplicável

4.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5. Arbitragem

5.1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").



5.2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.

5.3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.

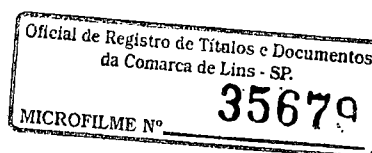
5.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos 2 (dois) coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.

5.5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

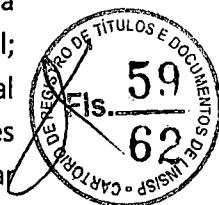
5.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

5.7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.

5.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem

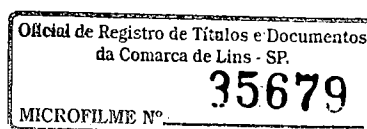


como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento, (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.



5.9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

5.10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento, a consolidação dos



processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

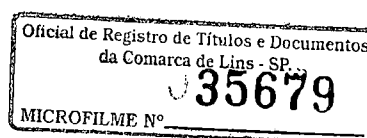


6. Assinatura Digital

6.1. As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [Data].



ANEXO A
DESCRIÇÃO DOS NOVOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

[=]



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº 35679

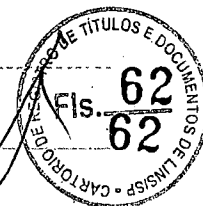
Todas as assinaturas deste documento estão válidas, porém uma ou mais assinaturas requerem sua atenção.

Relatório de verificação de assinatura

DOCUMENTO: 20220328111000643.pdf

DATA DO RELATÓRIO: 28/03/2022 14:40 (BRT)

HASH SHA256: 71123A6E19CB06D412D260C8695C44470844F0171299966B79081696D7ED2313



- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ⚠ Uma ou mais datas não são certificadas

LISTA DE ASSINANTES

✓ ADRIANO FREIRE DE BRITO:06842545730 - 25/03/2022 15:07 (BRT) ⚠

✓ MARCOS PAULO FERNANDES PEREIRA:21379393809 - 25/03/2022 15:40 (BRT) ⚠

✓ ANA PAULA MAIOLINO:42902553889 - 25/03/2022 16:15 (BRT) ⚠

✓ BRUNA SARMENTO SALIM:43187266819 - 25/03/2022 17:02 (BRT) ⚠

✓ RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791 - 25/03/2022 18:34 (BRT) ⚠

⚠ DocuSign\ - 27/03/2022 11:20 (BRT) ⚠

Nova verificação

